



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº 10930.000955/2004-51
Recurso nº 136.720
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 303-01.393
Data 06 de dezembro de 2007
Recorrente JC DIAS – ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA.
Recorrida DRJ/CURITIBA/PR

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.393

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


NANCI GAMA
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Nilton Luiz Bartoli, Marciel Eder Costa, Luis Marcelo Guerra de Castro, Tarásio Campelo Borges e Zenaldo Loibman.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Representação Fiscal (fls. 01 a 08) formalizada por Auditor Fiscal da Previdência Social que em procedimento de fiscalização, constatou que a empresa J. C. DIAS – ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., ora recorrente, desenvolve serviços profissionais de advogado ou assemelhado (serviços de cobranças extrajudiciais e assessoria empresarial), atividade impeditiva à opção pelo SIMPLES, nos termos do art. 9º, XIII, da Lei 9.317/96

A Delegacia da Receita Federal em Londrina/PR, acolhendo as razões da representação fiscal (fls.11), determinou a exclusão do contribuinte do SIMPLES, que se formalizou através do Ato Declaratório Executivo nº 06 de 05/04/04 (fls. 12 e 13).

Ciente de sua exclusão (fls. 18), o contribuinte apresentou Impugnação de fls. 20 a 27, instruída com a documentação de fls. 28 a 68, argumentando, em síntese, que:

- o contribuinte procedeu à sua inscrição no CNPJ em 05/05/93 com a razão social: J. C. Advocacia S/C LTDA. – Advocacia Geral;
- em 20/05/99, procedeu o registro da empresa junta à OAB/PR, conforme determina o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- na quinta alteração do seu contrato social foram procedidas as seguintes alterações: (i) mudança da denominação social para JC Dias Assessoria e Cobranças Ltda., (ii) alteração da composição societária com a saída do sócio, Sr. Carlos Sérgio Capellin, e a entrada da sócia, Sra. Sueli Aparecida dias, e (iii) alteração do objetivo social para serviços de cobranças extrajudiciais;
- em razão de já desenvolver as atividades de advocacia em geral, na sociedade José Carlos dias Neto e Advogados Associados, o contribuinte realizou algumas alterações na empresa J C Advocacia S/C Ltda., passando a exercer atividades de cobranças extrajudiciais, inclusive com um a sócia não graduada em Direito;
- não exerce função de advogado, pois já possui um sociedade de advogados com personalidade jurídica própria;
- não pode constituir outra sociedade de advogados, consultoria ou assemelhado na jurisdição da OAB/PR;
- as atividades de consultoria e cobrança extrajudicial não possuem nenhuma semelhança;
- a atividade de cobrança não exige formação específica, não sendo uma profissão regulamentada;
- exerce estritamente de cobrança, conforme notas fiscais de serviço anexas, e está legalmente constituído e inscrito no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.



A DRJ de Curitiba/PR, por unanimidade de votos, indeferiu a solicitação do contribuinte, exarando a seguinte ementa:

“EXCLUSÃO AO SIMPLES. ATIVIDADES VEDADAS. Confirmado o exercício de atividades vedadas à sistemática do Simples, é de se manter os efeitos do Ato Declaratório que determinou sua exclusão. Solicitação indeferida.”

Cientificado da mencionada decisão em 14/09/06 (fls. 85), o contribuinte apresentou o presente Recurso Voluntário em 16/10/06 (fls. 87 a 98), insistindo nos pontos objeto de sua impugnação, aduzindo, em síntese, que:

- a sede das empresas J C Dias – Assessoria e Cobrança Ltda. e José Carlos Dias Neto e Advogados Associados se encontram em lugares totalmente distintos, sendo pessoas jurídicas autônomas e independentes, tendo em comum somente apenas um dos seus sócios, Sr. José Carlos Dias Neto;
- o fato da linha telefônica constar no nome da mesma pessoa física não quer dizer que esse número seja o mesmo das duas empresas;
- o telefone das empresas não constam na *linha on-line*, pois tal serviço é pago e não foi contratado pelo contribuinte;
- o contribuinte presta serviço de cobrança se enquadrando no SIMPLES, pois não envolve a prestação de serviços profissionais de advogado;
- cita jurisprudências da DRJ de Florianópolis/SC, do TRF da 3ª e 4ª Região;

Posteriormente, em 31 de agosto de 2007, o contribuinte apresentou petição informando a renúncia da advogada, Dra. Alithea Cyrino Nascimento, ao mandato que lhe foi outorgado, por não mais integrar o quadro dos advogados do escritório que patrocina a presente causa.

É o relatório.



VOTO

Conselheira NANJI GAMA, Relatora

Recorre o contribuinte da decisão que manteve a sua exclusão do regime simplificado de tributação, sob o argumento de que este desenvolve serviços profissionais de advogado (cobranças extrajudiciais e assessoria empresarial), atividade econômica impeditiva à opção pelo SIMPLES, nos termos da Lei nº 9.317/96.

Ocorre que compulsando-se os autos, verifica-se que não constam informações suficientes que confirmem que o objeto social desenvolvido pelo contribuinte não compreende o exercício de atividades profissionais de advogado.

Sendo necessário, ainda, verificar se o contribuinte possui filiais instaladas, bem como a vinculação do mesmo com o escritório de advocacia José Carlos Dias Neto e Advogados Associados.

Sendo assim, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de que o contribuinte seja intimado: (i) a apresentar os contratos de prestação de serviços e as notas fiscais referentes aos anos de 2000 e 2001, tanto da matriz como das filiais, se existentes, bem como outros documentos que comprovem que não exerce atividade impeditiva à opção pelo SIMPLES; (ii) a informar qual a atividade desenvolvida por José Carlos Dias Neto na empresa, bem como se possui qualquer vínculo contratual, ou seja, se contrata ou se é contratado pelo escritório de advocacia José Carlos Dias Neto e Advogados Associados e, ainda, para que a autoridade competente da Receita Federal verifique “*in loco*”: (i) a existência de filiais e os seus respectivos endereços; (ii) os serviços prestados pelo contribuinte, tanto na matriz como nas filiais, se existentes, juntando aos autos elementos que comprovem a atividade que constatar, e (iii) a existência de outras empresas funcionando no mesmo endereço, especialmente, o escritório de advocacia José Carlos Dias Neto e Advogados Associados que possui sócio em comum com o contribuinte. Deverá também ser expedido ofício à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná para que informe se o contribuinte possui registro naquela seccional.

É como voto.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 2007.


NANJI GAMA - Relatora